



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

PORTARIA N.º 007/PRAE/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2012,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o **PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA QUE REALIZAM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA (103 - MEDICINA)** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA QUE REALIZAM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA** tem como objetivo apoiar estudantes cuja situação socioeconômica é caracterizada como de vulnerabilidade social, que estejam regularmente matriculados em estágios obrigatórios do Curso de Medicina, com atividades de ensino a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, nos Hospitais Públicos em Florianópolis e outras unidades de saúde localizadas fora do campus Trindade.

§ 1º - O auxílio justifica-se pela impossibilidade de realização das refeições por esses estudantes no Restaurante Universitário, pois tanto a distância geográfica como o curto intervalo de tempo entre os turnos do estágio inviabiliza o deslocamento até o local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO

Art. 2.º - O Programa de Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a estudantes caracterizados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com cadastro socioeconômico aprovado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, regularmente matriculados e realizando atividades de estágio obrigatório do Curso de Medicina, em instituições situadas fora do espaço geográfico da UFSC.

§ 1º - O atendimento das demandas apresentadas considerará, além dos requisitos já estabelecidos no caput do artigo, também o Índice de Vulnerabilidade;

§ 2º - A comprovação da realização do Estágio Obrigatório nas unidades de saúde e/ou hospitais externos à UFSC está sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Medicina.

§ 3º - Ficam excluídos deste Programa estudantes que realizam estágios no Hospital Universitário.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3.º - Para viabilizar o Programa, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) informará semestralmente ao Coordenador do Curso o período estabelecido para que seja informado o calendário de estágios, incluindo: instituições e/ou unidades básicas de saúde envolvidas, relação de nomes dos estagiários com seus respectivos números de matrícula, distribuição dos estudantes pelos campos de estágios e cronograma previsto para cada campo relacionado.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita pelo Coordenador do Curso de Medicina sempre antes do início de cada semestre letivo, com no mínimo 10 dias de antecedência em relação à data de início do Estágio.

§ 2º - No documento de que trata o caput deste artigo, deverá necessariamente constar assinatura do Coordenador do Curso e ciência da Direção do Centro de Ciências da Saúde.

§ 3º - O prazo de recebimento da listagem poderá sofrer alteração mediante solicitação acordada entre PRAE e Coordenação de Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do estudante providenciar seu cadastro socioeconômico e mantê-lo atualizado junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil- CoAeS/PRAE, respeitando os prazos para o seu preenchimento e validação.

§ 1º - Apenas receberão o benefício os alunos que, no momento do envio da listagem pela Coordenação de Curso, estiverem com cadastro aprovado e com vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

§ 2º - O acadêmico que atender aos requisitos de elegibilidade do Programa deverá assinar o Termo de Adesão do Programa na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento a todos os casos, será feita seleção a partir do índice resultante de cálculo de análise levando-se ainda em consideração os parâmetros do PNAES e Decretos do MEC sobre Programas de Assistência Estudantil.

Art. 5º - A frequência ao Estágio será obrigatória para continuidade de recebimento do auxílio, cabendo ao Coordenador do Curso a responsabilidade de informar à PRAE sobre qualquer caso de desistência, trancamento de matrícula, licença saúde ou outras situações que levem o estudante a interromper suas atividades nos campos de estágios caracterizados nesse Programa.

§ 1º - Ocorrendo a situação referida no caput do artigo, ocorrerá a imediata suspensão do auxílio e, caso o estudante tenha recebido auxílio indevidamente, deverá fazer ressarcimento à Conta Única da União.

CAPÍTULO IV
RECURSOS ALOCADOS AO PROGRAMA

Art. 6º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Auxílio Alimentação de que trata esta Portaria são oriundos daqueles alocados na matriz orçamentária da universidade para o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º - O valor do auxílio-alimentação, por estudante, de que trata o Programa será definido tomando como base os valores de custo/alimentação/aluno que orientam o orçamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Restaurante Universitário, sendo proporcional ao número de semanas previstas para a realização do estágio.

§ 2º - Fica estabelecido para o ano de 2013 que o auxílio financeiro que trata o *caput* será no valor de **RS 50,00 por semana**, não podendo ultrapassar **RS 200,00 por mês**.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro está condicionado aos recursos financeiros disponibilizados na matriz orçamentária para esta Pró-Reitoria, sendo que, na impossibilidade de atendimento a todos os pedidos, serão priorizados os estudantes com maior Vulnerabilidade Socioeconômica.

Art. 7.º – Caso se constate qualquer outra forma de auxílio dado como alimentação pelas instituições que se constituem como campos de estágios aos acadêmicos de que trata o Programa, o estudante perderá imediatamente o direito aos recursos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na legislação da UFSC que trata dos estágios obrigatórios poderá alterar ou mesmo suprimir este programa.

TÍTULO II

DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9.º - Documentos complementares que poderão ser solicitados pelo Programa serão disponibilizados no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formularios.

Art. 10.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser revalidada em março de 2014.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de maio de 2013.


Prof. Lauro Mattei
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 1642/2012/GR